

AC. EM CÂMARA

(16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.^a, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – MJS ASR – BRAND LICENSEE, UNIPESSOAL, LD.^a, - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa MJS ASR, Brand Licensee, Unipessoal, Ld.^a, com sede na Rua do Paúso, 264, freguesia de Alvarães, contribuinte 509 508 421, dedica-se à importação e exportação de diversos tipos de peças têxteis, de várias marcas, designadamente Kappa, NYPD, Goodyear, Maui & Sons, Ed Hardy, OP e Ocean Pacific. Por forma a poder dar continuidade ao seu processo de crescimento, vai proceder à aquisição das antigas instalações da Dévica, Ld.^a, situada em Vila Fria – Viana do Castelo. O edifício está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1169 da União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 556. A empresa registou um volume de negócios em torno dos 6 milhões de euros, no último exercício, prevendo que, num horizonte temporal de 2 anos, possa ultrapassar os 12 milhões de euros. Esta aquisição representa um investimento de mais de 1 milhão de euros, sendo que o valor de compra das instalações, no estado atual, será de 400.000,00 € e as obras de recuperação e remodelação das instalações deverão rondar os 600.000,00 €. Este novo investimento, que ronda os 2.500.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a consequente criação de mais **10 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido edifício. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **26.000,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

24 de Maio de 2018